



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 23/2018, de 29 de agosto de 2018.

Prorroga o prazo de adesão ao “Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e dá outras providências, previstas na Resolução COFEM 10/2017.”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA-COFEM, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando

- a necessidade de ampliar a participação dos profissionais inadimplentes através da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs;

- que os Conselhos Regionais estão autorizados a adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos judiciais relativos à recuperação de créditos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o período de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (PRC) estabelecido pela Resolução 10/2017, no âmbito do Sistema COFEM/COREM's, com vistas à recuperação de créditos dos Conselhos Regionais de Museologia mediante a concessão de parcelamentos e de outros incentivos à quitação de dívidas, como descontos de juros e multas, nos prazos e condições previstos nos Artigos da Resolução COFEM 10/2017.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Museologia – COREM's ficam autorizados a prorrogar o período de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (PRC) até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º O prazo para parcelamento não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação de Créditos (PRC) os débitos vencidos até 29/08/2018 de Pessoas Físicas ou Jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento administrativo anterior, na forma da Resolução COFEM Nº 04/2016, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º Os Conselhos Regionais de Museologia ficam também autorizados a adotar as medidas judiciais que entenderem pertinentes à recuperação dos créditos mediante acordos judiciais, observados os parâmetros referidos nesta Resolução, no que couber.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 2º - A Resolução COFEM 10/2017 mantém-se inalterada nos demais artigos e competências estabelecidos naquele texto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018

Rita de Cassia de Mattos.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM